

**Portaria Interministerial nº 643, de 09 de novembro de 1977**

(DOU de 11/11/1977 – Seção I, Parte I, Pág. 15273)

Os Ministros de Estado da Fazenda e do Trabalho, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 15 do Decreto nº 78.676, de 08 de novembro de 1976,

RESOLVEM:

O item 4 da Portaria Interministerial nº 147, de 17 de março de 1977 (D.O. de 24.03.1977), passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. As pessoas jurídicas que pretenderem obter os benefícios fiscais referidos no inciso 1 devem apresentar seus programas de alimentação antecipadamente ao início de seu exercício social.

4.1 - Quando o programa de alimentação começar após principiado o exercício social a apresentação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início do programa.

4.2 - Em qualquer caso as datas de vigência dos programas devem guardar coerência com o período-base da declaração do imposto de renda”

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

Ministro da Fazenda

ARNALDO DA COSTA PRIETO

Ministro do Trabalho